

Diário da Justiça

Nº 5829

ANO XLIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 368 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	02
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	08
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	08
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	08
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	08
PROCESSO CRIME	19
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	22
CRIME	105
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	107
CRIME	156
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	157
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	157
JUSTIÇA ELEITORAL	157
JUSTIÇA DO TRABALHO	158
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	280

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	339
INTERIOR	340
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 90784/99, resolve

NOMEAR

GENICE XIMENDES DA SILVA e ERNESTO BAGGIO, para exercerem, respectivamente, os cargos de 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Campo Comprido, Comarca de Curitiba.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00159

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122847/2000, resolve

REMOVER

DAMARIS DE MORAIS MORI, Oficial de Justiça D2 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assai, para ocupar idêntico cargo no Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiraporã.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00160

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6318/01, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital de Abertura de Concurso nº 23/94 para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Ivaté, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00161

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54214/98, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 164/00, referente a nomeação de ALTEMAR BARREIROS HARTIN, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Morretes.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00115

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 147377/2000, resolve

CONCEDER

a ZILOAH CORTES MONCLARO, servidora do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com fulcro no artigo 240 da Lei 6174/70.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00116

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149453/2000, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 82 de 08 de fevereiro de 2001, que concedeu trinta (30) dias de férias alusivas a 1998 a RONALDO LENZI, funcionário do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça e ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, a fim de que da mesma seja excluído o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00117

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9010/2001, resolve

LOTAR

SHIRLEY TERUKO IDA HAYASHI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, a partir de 1º de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00118

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9756/2001, resolve

LOTAR

FLAVIO CESAR DAL BOSCO, no Gabinete do Desembargador Osiris Fontoura, a partir de 02 de fevereiro de 2001, ficando em consequência revogada a Portaria nº 150/99.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00119

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13964/2001, resolve

DESIGNAR

a engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, e os bacharéis LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL e EVANDRO PORTUGAL, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de proceder a avaliação prévia para locação do imóvel situado à avenida Camilo de Lellis, 633, Pinhais - PR.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nélio Spassato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

6ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

7ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

8ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

9ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Sidney Zappa
Des. Ottonio Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARRROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVIA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECÇONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
5ª GRUPO - 5ª E 9ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 6ª E 1ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
7ª GRUPO - 7ª E 2ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECÇONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARRROS
DR. MANASSES DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
3ª GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
5ª GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
7ª GRUPO - 7ª E 9ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2ª GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
3ª GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
5ª GRUPO - 5ª E 9ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

6ª GRUPO - 6ª E 1ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
7ª GRUPO - 7ª E 2ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

8ª GRUPO - 8ª E 3ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
9ª GRUPO - 9ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCACAO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões: ordm. 17/01330min.

Imprensa Oficial
Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahry de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).
Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50
Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00
Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 00120
O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 149231/2000, resolve
DESIGNAR
ROBERTA SOARES CARDOZO, SILVIA ALBARELLO e VANUSA COVATTI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.
Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 014 - D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 140.404/2000, resolve
PROMOVER
pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância intermediária de Rio Branco do Sul, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2001.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 015 - D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 140.405/2000, resolve
PROMOVER
pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária da Comarca de entrância final de Cascavel.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2001.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 016 - D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 23 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 11.262/2001, resolve
REMOVER
por OPÇÃO e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma comarca.
Curitiba, 23 de fevereiro de 2001.
VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000280
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14402/2001, resolve
CONCEDER
a FELICIO FREDERICO WESPHAL FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.
Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.
OSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo
ORDEM DE SERVIÇO Nº 000281
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14037/2001, resolve
SUSPENDER
por necessidade do serviço e a partir de 12 de fevereiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a JOSÉ OLÍMPIO FERREIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.
Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.
OSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000282

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14537/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2001 concedidas a ANTONIO PINHEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000283

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14036/2001, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 29 de janeiro de 2001, as férias alusivas a 2000 concedidas a MARISE AZEVEDO BOLSONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000284

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9834/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, SUSPENDER por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
GLENYLSON LOPES DA ROCHA	02.02.2001	2001	29
GLADYSSON LOPES DA ROCHA	06.02.2001	1999	24

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000285

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 148245/2000, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
MAURICIO MUNHOZ MATTOS GUEDES	22	1999	05.01.2001
DIRCE KOLISKI VONS	29	2001	18.01.2001
JULIAMARIS GUIMARÃES	29	2001	01.02.2001
CRISTINA AVELAR	29	2001	05.02.2001
NEUZI SIMERMANN	29	2001	01.03.2001
ANTONIA GONÇALVES PAULINO	10	1996	12.02.2001

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000286

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5158/2001, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, SUSPENDER por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça

abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
NILDA DE ANDRADE Comarca de Prudentópolis	03.01.2001	2001	29
AIRTON ABRÃO SARRAFF Comarca de Pato Branco	02.02.2001	2001	29
ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI Comarca de Joaquim Távora	06.02.2001	2001	29

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 08/01

Protocolo 146.939/00 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE COLORADO - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária de Cobrança 097/98. Interessados: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALÉRIO LTDA Adv(a) Dr(a) Antônio Cardin e o MUNICIPIO DE SANTA INÊS Adv(a) Dr(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Comércio de Materiais de Construção Valério Ltda, pelo valor de R\$ 54.755,78 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 30 de junho de 2000 (fls. 22 e 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidente, 21 de fevereiro de 2001.

Protocolo 054291/00 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE GRANDE RIOS - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Execução de Título Extrajudicial 116/96. Interessados: JUSSARA DIESEL LTDA Adv(a) Dr(a) Adão Openheimer e o MUNICIPIO DE GRANDES RIOS Adv(a) Dr(a). Luiz Antonio Zanlorenzi. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada Jussara Diesel Ltda, pelo valor de R\$ 13.444,34 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 11 de dezembro de 2000 (fls. 110 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidente, 22 de fevereiro de 2001.

Protocolo 96323/00 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PALOTINA - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária de Ind. p/desap. Indireta. Interessados: ALSIDE ANTÔNIO GABARDO E OUTROS Adv(a) Dr(a) Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. - PR Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Alside Antônio Gabardo e outros, pelo valor de R\$ 354.654,53 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 08 de janeiro de 1999 (fls. 18 e 37 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidente, 21 de fevereiro de 2001.

Protocolo 13.993/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 4A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária 27.224/97. Interessados: NEDI UMBELINA BORTOLI DA SILVA E OUTROS Adv(a) Dr(a) Dr. Edwil Caliani e o ESTADO DO PARANÁ Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Nedi Umbelina Bortoli da Silva, Neusa Linda Vicentin, Neusa Peixoto Guimarães Soares, Nivea Mello Wihby, Odete do Carmo Ribeiro Cavallari, Oléia da Conceição Ribeiro Azoni, Olinda Alves dos Santos, Olívia Girardi Oselame, Olívia Souza Oliveira Pardino e Orey Carolina Cândido, pelo valor de R\$ 138.194,12 (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme cálculo datado de 03 de junho de 2000 (fls. 66 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidente, 22 de fevereiro de 2001.

Protocolo 13.997/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 4A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requirido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária 27.222/97. Interessados: CLEIDE DE CARVALHO ANDRADE ARAÚJO E OUTROS Adv(a) Dr(a) Dr. Edwil Caliani e o ESTADO DO PARANÁ Adv(a) Dr(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados Cleide de Carvalho Andrade Araujo e outros, pelo valor de R\$ 115.702,68 (Cento e quinze mil, setecentos e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 08 de junho de 2000 (fls. 91 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidente, 22 de fevereiro de 2001.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara CívelPágina 001
Emitido em 22-02-2001

Relação No. 2001.00543 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Antônio Constantino Volkov	001	009899-0
Brasil Paraná de Cristo II	001	009899-0
José Benjamin Mellinger	001	009899-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 009899-0 Apelação Cível

Protocolo: 2000/115754. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000337 Anulatória. Apelante: Nelson Alexandre Carvalho, Ivanilde Chaves Carvalho. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Apelado: José Adenir Keruk. Irvy Lemos Keruk. Advogado: José Benjamin Mellinger, Antônio Constantino Volkov. Rec. Adesivo: José Adenir Keruk, Irvy Lemos Keruk. Advogado: José Benjamin Mellinger, Antônio Constantino Volkov. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Revisor: Des. Darcy Nasser de Melo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Munir Karam. Proferido: No protocolado sob nº 2001.00017416

Devolva-se ao requerente por já ter sido pedido dia para julgamento e o processo está para entrar em pauta. Ctba., 22.02.2001. Des. Sidney Mora Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 2ª Câmara CívelPágina 001
Emitido em 23-02-2001

Relação No. 2001.00544 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Aiceu Luiz Pilonetto	002	0103895-3
Angela Maria Breginski	001	0103706-1
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	002	0103895-3
Edilson Avelar Silva	002	0103895-3
Jefferson do Carmo Assis	003	0104267-3
José Claudio Siqueira	004	0104530-1
João Otávio de Noronha	001	0103706-1
Luiz Carlos Nobre dos Santos	004	0104530-1
Luiz Fernando Wovk Penteado	001	0103706-1
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	003	0104267-3
Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino	002	0103895-3
Naim Nasihgil Filho	001	0103706-1
Oldemar Mariano	001	0103706-1
Oseas Santos	001	0103706-1
Paulo Roberto Campos Vaz	005	0104571-2
Roberto Antonio Busato	001	0103706-1
Roberto Ferreira Filho	003	0104267-3
Rosa Regina Mehl	001	0103706-1
Sadi Bonatto	001	0103706-1
Vladimir Castro Jordao	005	0104571-2
Waldur Trentini	005	0104571-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0103706-1 Apelação Cível

Protocolo: 2001/5384. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000777 Nulidade. Apelante: Aldino Dreher, Teresinha Monteiro Dreher. Advogado: Oseas Santos, Angela Maria Breginski. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Sadi Bonatto, João Otávio de Noronha, Naim Nasihgil Filho. Interessado: Banco Central do Brasil SA. Advogado: Rosa Regina Mehl, Luiz Fernando Wovk Penteado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Acácio Cambi. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alcada.

I. Trata-se de apelação, interposta contra decisão, proferida nos autos de ação declaratória (nº 77/99), ajuizada por ALDINO DREHER E SUA MULHER, em face do BANCO DO BRASIL S/A. e BANCO CENTRAL DO BRASIL, visando: "declarar quitado o financiamento rural garantido pela cédula rural pignoratícia e hipotecária... bem como os contratos aditivos pertinentes..." (fl. 12), em que o Dr. Juiz declinou da competência para conhecer e julgar o processo com relação ao segundo réu, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, e julgou extinto o processo, relativamente ao primeiro réu, por ilegitimidade passiva. O BANCO DO BRASIL S/A. respondeu ao recurso, manifestando-se pela nulidade da sentença. 2. A competência, para apreciar o presente recurso, é do e. Tribunal de Alcada do Estado, porque a demanda está vinculada a título executivo extrajudicial - cédula rural pignoratícia e hipotecária - Assim, desde que a r. decisão impugnada, foi proferida naqueles autos, aplica-se à espécie a norma contida no art. 103, inc. III, alínea "g", da Constituição Estadual, que estabelece ser da competência do Tribunal de Alcada, em segundo grau, processar e julgar "as execuções por título extrajudicial e ações que lhe forem conexas...". A propósito da matéria, já assentou a 2ª Câmara: "Tratando-se de ação referente a cédulas rurais pignoratícias, espécie de gênero títulos executivos extrajudiciais, a competência recursal é do egrégio Tribunal de Alcada. Não conhecimento. Remessa." (acórdão nº 18.299). Tal julgado, também, tem amparo na jurisprudência do colendo Órgão Especial, verbis: "DÚVIDA DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO, DECORRENTE DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO INDEFERIDO. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO PELA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DÚVIDA SUSCITADA PELA 5ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. CONHECIMENTO. DECLARANDO COMPETENTE A CÂMARA SUSCITANTE. 1. Competindo ao Tribunal de Alcada julgar, em grau de recurso as execuções de título extrajudicial e as ações que lhe forem conexas, exceto as relativas à matéria fiscal da competência do Estado, a falência e a concordata (art. 103, inc. III, alínea g, da CE), nessa norma constitucional incluem-se todas as ações cuja "causa petendi" refiram a título executivo extrajudicial. 2. Sendo a decisão impugnada, proferida nos autos de ação de repetição de indébito, decorrente de cédula rural pignoratícia, compete aquele Colegiado apreciar o agravo interposto." (Acórdão nº 3676) Logo, a competência para apreciar o presente recurso é daquele egrégio Tribunal, de acordo com o art. 103, III, letra "g", da Constituição Estadual. 3. Por isso, verificada a incompetência deste Tribunal, para apreciar o presente recurso, DECLINO da competência para o e. Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, determinando que os autos

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 07/03/2001
Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Grupo de Câmaras Criminais a realizar-se em 07/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Adair Joaquim Geraldi	0008	0101689-7
Alexandre Herculano de Brum	0006	0096470-3
Altair Astor Raimundo	0001	0097063-2
Annibal Pinto Cordeiro Netto	0002	0098303-5
Eloina da Cruz Machado	0004	0097909-3/01
José Antonio Faria de Brito	0005	0095727-3
José Augusto Ribas Vedan	0005	0095727-3
José Roberto dos Reis Martin	0003	0102305-0
João Simão Neto	0003	0102305-0
Osmann de Oliveira	0007	0094539-9
Walmor Zucco	0002	0098303-5

Divisão de Processo Crime
Pauta de Julgamento do dia 07/03/2001
Sessão Ordinária - Grupo de Câmaras Criminais

Página 001
Emitido em 23-02-2001

Relação Nº 2001.00557 de Publicação
Revisão Criminal (Gr)

0001. Processo : 0097063-2

Protocolo: 2000/89637. Comarca: Guaira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9800000040 Ação Penal. Requerente: Isaias dos Santos Henrique (Réu Preso). Def. Público: Altair Astor Raimundo. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Talmo Cheren. Revisor: Des. Oto Sponholz

Revisão Criminal (Gr)

0002. Processo : 0098303-5

Protocolo: 2000/101274. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000028 Ação Penal. Requerente: Regina Aparecida Ramos de Assis (Réu Preso). Advogado: Annibal Pinto Cordeiro Netto, Walmor Zucco. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Milani de Moura. Revisor: Des. Moacir Guimarães

Mandado de Segurança (gr-cr)

0003. Processo : 0102305-0

Protocolo: 2000/142682. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9900000003 Ação Penal. Impetrante: Município de São João do Ivaí, Ivens Simão, Rosângela Fabris Simão, Carolina Longhini Simão. Advogado: João Simão Neto, José Roberto dos Reis Martin. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Maringá. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Trotta Telles

Embargos de Declaração Crime

0004. Processo : 0097909-3/01

Protocolo: 2000/145501. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 979093 Revisão Criminal. Requerente: Paulo Sérgio Rodrigues da Moraes (Réu Preso). Advogado: Eloina da Cruz Machado. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Revisão Criminal (Gr)

0005. Processo : 0095727-3

Protocolo: 2000/74610. Comarca: Andaraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000045 Ação Penal. Requerente: Nilso dos Santos, Benedito Carlos Paduim, Valdemir José Lobo, Edna Maria de Souza, Irene dos Santos Nascimento, Natalino Pereira Reis, Manoel de Oliveira Cavalante. Advogado: José Antonio Faria de Brito, José Augusto Ribas Vedan. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. Paulo Habith. Revisor: Des. Moacir Guimarães

Revisão Criminal (Gr)

0006. Processo : 0096470-3

Protocolo: 2000/82149. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9400000030 Ação Penal. Requerente: Altívino da Silva de Jesus. Advogado: Alexandre Herculano de Brum. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Milani de Moura. Revisor: Des. Trotta Telles. *** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA ***

Exceção de Suspeição Crime (Gr)

0007. Processo : 0094539-9

Protocolo: 2000/65915. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara do Tribunal do Júri. Ação Originária: 200000000001 Exceção de Suspeição. Excipiente: M. A. V. Advogado: Osmann de Oliveira. Excepto: L. Z. Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Carlos Hoffmann

Exceção de Suspeição Crime (Gr)

0008. Processo : 0101689-7

Protocolo: 2000/133785. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000043 Exceção de Suspeição. Excipiente: S. T. G. R. Advogado: Adair Joaquim Geraldi. Excepto: P. R. C. P.

Juiz de Direito. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Moacir Guimarães

Divisão de Processo Crime
Seção da 1ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais

Página 001
Emitido em 23-02-2001

Relação No. 2001.00546 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moacyr Paulo Segs	001	0092352-4
Suzane Olivete Segs Tiles	001	0092352-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092352-4 Denúncia Crime (Cam)

Protocolo: 2000/41019. Comarca: Faxinal. Ação Originária: 200000001061 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Rodolfo Haider. Advogado: Moacyr Paulo Segs, Suzane Olivete Segs Tiles. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O Colendo Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão do dia 25.08.99, a Súmula nº 394, assim enunciada: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquirido ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício". Decidiram os Ministros da mais alta Corte de Justiça que a prerrogativa de função não é privilégio de caráter pessoal mas em razão do cargo exercido. Isso significa dizer que terminado o exercício da função ou mandato, cessa a competência por prerrogativa de função. 2. Ex-prefeitos, assim, não mais desfrutam da competência estabelecida no artigo 29, X, da Constituição Federal e art. 101, VII, da Constituição Estadual, uma vez que tais dispositivos pressupõem o efetivo exercício do cargo. 3. Nessas condições, por não mais ser este Tribunal de Justiça o competente para, originariamente, processar e julgar a causa, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Faxinal para o prosseguimento do feito. 4. Intimem-se as partes. Curitiba, 15 de fevereiro de 2001. DES. MOACIR GUIMARÃES RELATOR

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

05/2001

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESIGNAÇÃO Nº 1999.379-9, DE MORRETES. RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA. ACÓRDÃO: 8859. LIVRO: CM-72. FLS: 215/217.

DATA DO JULGAMENTO: 19/02/2001.

EMENTA: APOSENTADORIA DO TITULAR EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO. VACÂNCIA OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS, AMBOS DA COMARCA DE MORRETES. PORTARIA DO JUÍZ DIRETOR DO FÓRUM DESIGNANDO ESCRIVENTE E SUBSTITUTO O SERVENTÁRIO MAIS ANTIGO. ATO DESIGNATIVO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS (LEI Nº 8935/94, ART. 39, II, PARÁGRAFO 2º) ATÉ O PREENCHIMENTO REGULAR DO OFÍCIO ATRAVÉS DE CONCURSO. PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJPR, ART. 17, PARÁGRAFO 3º, IX). DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU AS PORTARIAS NºS 16/98 E 17/98, DE 16.12.98, DA DIREÇÃO DO FÓRUM, QUE DESIGNOU PATRICIA BRAZ SCARPIM PARA RESPONDER COMO ESCRIVENTE E SUBSTITUTA PELOS OFÍCIOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MORRETES, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2000.035-3/1. RECORRENTE: L. A. N.

ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e EMERSON GABARDO.

ACÓRDÃO: 8860.

LIVRO: CM-72.

FLS: 218/220.

DATA DO JULGAMENTO: 19/02/2001.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

DESIGNAÇÃO Nº 2000.401-4, DE ICARAÍMA.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 8861.

LIVRO: CM-72.

FLS: 221/223.

DATA DO JULGAMENTO: 19/02/2001.

EMENTA: REMOÇÃO DO TITULAR VACÂNCIA DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL. DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZ DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 09/2000, DE 10.10.2000, DO JUÍZ DE DIREITO, QUE DESIGNOU ROSEMARY LOPES FERNANDES PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA CRIMINAL DA COMARCA DE ICARAÍMA, ATÉ REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17022/2001, resolve:

CONCEDER

a Suely Ferreira da S'Ilva, matrícula nº 5308, Bibliotecário nível E-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 64 (sessenta e quatro) dias restantes de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 19 de janeiro de 1992 e 18 de janeiro de 1997, assegurados pela Ordem de Serviço nº 458/2000, a partir do próximo dia 1º, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17460/2001, resolve:

CONCEDER

a Krystyane Jondral, matrícula nº 5655 Auxiliar de Gabinete do Secretário símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 14/2001, a partir do próximo dia 5.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de estabelecer controle, no consumo de cartuchos de tinta utilizados nas impressoras deste Tribunal:

RESOLVE

que a partir de 1º de março, as solicitações de cartuchos de tinta junto à Seção de Almoxarifado do Departamento Econômico e Financeiro, destinados às impressoras deste Tribunal, somente serão atendidas mediante a entrega dos cartuchos já utilizados, da mesma marca e modelo, a serem apresentados ao funcionário responsável.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido

Página 001
Emitido em 22-02-2001

Relação No. 2001.00359 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO SILVA GOMES	003	0169457-5
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	001	0169360-7
DESIRÉE PASSOS DIAS	003	0169457-5
ELIANE MARIA MARQUES	001	0169360-7
ELVIS BITTENCOURT	004	0169458-2

ria da dívida exequenda, podendo oferecer bens à mesma, e em caso de nomeação de bens à penhora, apresentar, em três (03) dias, contados da citação, documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, dando-lhe inclusive estimativa, retornando em cinco (05) dias para assinar o termo de penhora e depósito, ou querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresentar os competentes embargos, ficando advertido que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **DISECRIMINAÇÃO DA DÍVIDA**, Títulos e Notas Promissórias emitidas em 06.10.1998, e Contrato de Empréstimo Pessoal com Taxa Variável. **ENCERRAMENTO**: É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e assinado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, *Wanderley Manoel da Silva*, Escrivão Designado, que o escrevi, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE NOVA FÁTIMA

COMARCA DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM

Rua Getúlio Vargas nº 265
CEP. 86.310-000 – Fone-Fax (43) 552-1172

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2.001.

A Dr.ª **TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO**, MM Juiz de Direito Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de **TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS, que acumula precariamente o de Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos**, desta Comarca de entrada inicial de **NOVA FÁTIMA**.

DAS INSCRIÇÕES:

O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, presidente do Concurso, requerimento, indicando três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento de identidade, diploma de bacharel em Direito ou documento comprobatório de que tenha completado até a data da primeira publicação deste Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, os títulos que possuir, anexando também declaração de apresentar (após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: I- Nacionalidade brasileira; II- Capacidade civil; III- Ser bacharel em direito ou ter exercido serviço notarial ou de registro por mais de 10 (dez) anos (art. 2º V, do regulamento do concurso de ingresso e de remoção as atividades notariais e de registro - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura); IV- Quitação com as obrigações militares e eleitorais; V- Conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protestos, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos; VI- Não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII- Capacidade Física e Mental para o exercício da função. (a comprovação dos requisitos exigidos no item III, será feita mediante apresentação de cópias autenticadas do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de 10 (dez) anos).

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00, conforme Guia Própria do FUNREJUS. (Código da Unidade Arrecadadora: 009.4.01.01 - Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o Juiz Presidente fará expedir e afixar cópia no local de costume do Fórum, edital contendo relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de 05 dias.

Havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em 05 dias. Transcorrido este prazo, o Juiz Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante ao Juiz Presidente no prazo de 48 horas, contado da intimação do interessado.

DA BANCA

O concurso, em cada Comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil do Ministério Público, Público, de um Notário e de um Registrador,

indicados, respectivamente pela OAB-Sessão do Paraná, pelo Procurador Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

DAS INTIMAÇÕES

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DA PROVA

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do Candidato na Hora e Local designados para a prova, seja qual for o motivo implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta. Sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao Candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-la em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e conseqüente eliminação do Concurso.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas: consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos assim discriminadas:

I- Concurso de Prova escrita com duração máxima

de 04 (quatro) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

II- Concurso de Títulos.

§ 1º O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por Edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão apresentação de seus títulos, no prazo de 05 (cinco) dias.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS

Os valores conferidos aos Títulos serão o seguinte:

I- Cada período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: Um (1,0) ponto;

II- Cada Período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: Um (1,0) ponto;

III- Cada Período de 05 (cinco) anos ou fração superior a 30 meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: Cinco décimos, (0,5) de ponto;

IV- Aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: Cinco décimos (0,5) de ponto;

V- Exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a Um (01) ano: Dois décimos (0,2) de ponto;

VI- Apresentação de tese aprovada em congresso relacionada à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: Um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII- Participação em encontro Simpósio ou Congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante apresentação de certificado de aproveitamento: Um décimo (0,1) de ponto, independente do nº de participações.

A classificação dos Candidatos observará os seguintes critérios:

I- As provas terão peso oito (oito) e os títulos peso dois (02).

II- Os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos;

As matérias da prova constante do item I, do art. 29, do Regulamento do Concurso de ingresso e de Remoção as atividades notariais e de registros - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, serão atribuídas para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (cinco).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

DO EMPATE

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I- O mais antigo na titularidade de serviço notarial

II- O mais antigo no serviço público;

III- O mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente, abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para apresentação pelo candidato classificado em 1º (primeiro) lugar dos documentos exigidos para inscrição definitiva.

DOS RECURSOS

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho de Magistratura, no prazo de cinco(5) dias.

O recurso devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida decisão, o recurso subirá para o julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas, das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

DA HOMOLOGAÇÃO

Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

A posse, perante o Juiz Direito do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tomada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do tribunal de Justiça.

O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (12.02.2001). Eu, *Andressa Edvirgem Guarnieri Ferreira Regalio*, Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA LONDRINA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARGARIDA SALETE LONGO CESCO
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 224/2000, de Ação: INTERDIÇÃO, em que são partes: MARTA SALAME e MARGARIDA SALETE LONGO CESCO, que por respeitável sentença do fls. 42/43, prolatada pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. FREDERICO MENDES JUNIOR, em data de 17-11-2000, foi deferido o pedido inicial e conseqüentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: MARGARIDA SALETE LONGO CESCO, brasileira, casada, do lar, nascida aos 01-10-1952, natural de Videira/SC, residente e domiciliada na Rua Padre Ernesto Bevilacqua, 368, nesta cidade e Comarca de Nova Londrina/Pr, filha de Fernando Leigo e de Verônica Longo, nomeando-lhe como Curadora a Sr.ª MARTA SALAME, brasileira, casada, do lar, portadora da CI-RG sob o n.º 4.686.393-3-Pr, residente e domiciliada no endereço supra, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de transtorno afetivo urdico (CID-10 n.º F34.9), doença mental irreversível, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 06 de dezembro de 2000. Eu, *Frederico Mendes Junior*, Juiz de Direito, que o digitei e subscrevi.

FREDERICO MENDES JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Romário Martins, 40 - CEP - 87780-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MARIA DE LURDES SANTOS COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de intimação da requerente **MARIA DE LURDES SANTOS**, brasileira, separada, residente em lugar ignorado, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover o andamento da AÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 60/90, proposta contra **JOSÉ ROCHA**, que tramita por este Juízo, sito à Rua Romário Martins, 40, sob pena de extinção. Em 05.02.01. Eu, *Paulo Roberto Wiethoff*, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA
- PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
 Rua Vereador Idanir Canello, 255 - Fone: 46 - 538.1169
 bel. Valdecir Martins Mafra
 Escrivão Designado
 Ginda Claudia Wessler
 Auxiliar Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS
AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE
TRINTA DIAS

O(A) Doutor(a) FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS, MM. Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
 Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta dias, que pelo presente CITA eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de AÇÃO DE USUCAPÇÃO nº 294/00, em que é requerente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL- e requeridos JOSÉ MACHADO e OUTROS, ajuizados em data de 09/10/2000, onde alegam os autores, em síntese, o seguinte: "Que a autora vem possuindo, por si e por seus sucessores, há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica e ininterrupta e com animus domini sem qualquer oposição de quem quer que seja, dois imóveis rurais, com área total de 12.792m2. (doze mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), ambos situados no Município de Nova Prata do Iguaçu, PR.: Lote de Terras Rural nº 55 (parte), denominado imóvel 01, com área de 10.374m2., ou 1.037ha., ou 0,429 alq.; e, Lote de Terras Rural nº 55 (parte), denominado imóvel 02, com área de 2.418,00m2., ou 0,2418ha., ou 0,100 alq. Que os imóveis usucapiendos estão representados pelos lotes rurais nº 55(parte), da Gleba 97-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Prata do Iguaçu, PR., com uma área de 12.792,00m2., localizados no Município de Nova Prata do Iguaçu, PR. Que a requerente então, por manter por si e seus antecessores, posse sem interrupção, nem oposição, durante mais de vinte anos, veio pois, adquirir o direito líquido e certo sobre a referida área, uma vez preenchidos todos os requisitos exigidos pelo artigo 550 do Código Civil. Que a autora quer justificar, pois, o quanto baste, a posse aquisitiva, a fim de que, por sentença lhes propicie título hábil à transcrição imobiliária visando a justa indenização do imóvel, uma vez que o mesmo encontra-se dentro da faixa de desapropriação já delimitada pela requerente, para fins da construção da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias. Que trata-se de pedido de usucapião de terras destinadas à desapropriação e assim, para serem incorporadas definitivamente ao patrimônio público. **ADVERTÊNCIA:** O prazo para contestar, querendo, é de quinze (15) dias, contados da data do termo final da publicação deste edital, sob pena de confissão e revelia. **ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:** "... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor." **ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:** "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Comarca de Salto do Lontra, 30 de outubro de 2000. Eu, Valdecir Martins Mafra/Ginda Claudia Wessler, Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

159,50
 FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE
30 DIAS DE:

DARLEI CATTANI

O Doutor CELSO GUIARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, pelo prazo de trinta (30) dias, em especial ao senhor **DARLEI CATTANI** brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, nascido em 23-11-78, natural de Santa Helena Pr., Filho de José Cattani e de Iraci Cattani, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, e que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime nº 07/98 em que é autora a Justiça Pública. Que foi proferida r. sentença e em resumo isto posto e pelo mais que dos Autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a

pretensão Ministerial, para o fim de **ABSOLVER** o acusado **DARLEI CATTANI**, o que faço fulcrado no inciso III, do art. 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em Julgado, arquivem-se. Proceda-se a Escrivania às comunicações necessárias, observando as determinações do Código de Normas da Doutra Corregedoria deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (AA) DR. CELSO GUIARD THAUMATURGO - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos vinte dias do mês de Novembro do ano de dois mil e zero. Eu, Néri Maria Desri Bugança, Escrivã Criminal, o digitei.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
 JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE
30 DIAS DE:

IVO PEREIRA MERÊNCIA E
JUSCELINO DA SILVA.

O Doutor CELSO GUIARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Santa Helena, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, pelo prazo de trinta (30) dias, em especial ao senhor **IVO PEREIRA MERÊNCIA** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 01-10-66, natural de Santa Helena Pr., Filho de José Ornélio Pereira Merência e de Ilda Theodoro de Souza, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e **JUSCELINO DA SILVA** brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 24-07-64, filho de José Ornélio e de Ilda Merência, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, e que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime nº 31/90 em que é autora a Justiça Pública. Que foi proferida r. sentença e em resumo isto posto e pelo mais que dos Autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão Ministerial, para o fim de **ABSOLVER** os acusados **IVO PEREIRA MERÊNCIA** e **JUSCELINO DA SILVA**, da imputação a eles atribuída na peça vestibular acusatória, fulcrado no inciso IV, do artigo 386 do Código de Processo Penal. Sem custas. Transitada em Julgado, arquivem-se. Proceda-se a Escrivania às comunicações necessárias, observando as determinações do Código de Normas da Doutra Corregedoria deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (AA) DR. CELSO GUIARD THAUMATURGO - JUIZ DE DIREITO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e zero. Eu, Néri Maria Desri Bugança, Escrivã Criminal, o digitei.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
 JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTA MARIANA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO - Nº 01/2001

O Doutor Ricardo Luiz Gorla, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Concurso de Remoção ao cargo de OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS, em conformidade com o artigo 7º do regulamento do Concurso de ingresso e remoção às atividades notariais e registros, Acórdão nº 8.510 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados, que se encontra aberto, na secretaria da direção do Fórum desta Comarca, pelo prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **REMOÇÃO** para preenchimento do cargo de OFICIAL DO REGISTRO CIVIL, NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA MARIANA-PR.

I - DAS INSCRIÇÕES

ART. 1º - Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam atividade por mais de 02 (dois) anos. O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste Edital, juntando, desde logo, título de nomeação e os seguintes documentos e informações:
 I- cópia autenticada de documento oficial de identidade;
 II- instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realização por procuração;
 III- endereço completo para fins de intimações;
 IV- indicação das fontes de referências pessoais;
 V - depósito de taxa de inscrição, fixada pelo Conselho Diretor do FUNREJUS, no valor de R\$-25,00 (vinte e cinco reais);
 VI- declaração, em separado, firmada pelo candidato, de que tem condições de apresentar documentação exigida para a inscrição definitiva, comprovando:
 a) nacionalidade brasileira; b) capacidade civil; c) quitação com as obrigações militares e eleitorais; d) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedido nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos; e) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie

comprometimento de ordem ética e moral; f) capacidade física e mental para o exercício da função; g) ser titular de serventia registral e exercer a atividade por mais de 02 (dois) anos.
ART. 2º - Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$-25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.
LOCAL DE INSCRIÇÃO - Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santa Mariana, sito à rua Des. Antonio Franco Ferreira da Costa nº 61, Cep 86.350-000, de Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo fone (043) 531-1141.

II - DAS PROVAS

ART. 3º - Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
ART. 4º - O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para Ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

III - DA AVALIAÇÃO

ART. 5º - A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda em concurso de títulos, assim discriminadas:
 I - concurso de prova escrita, com duração máxima de 04 (quatro) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direitos constitucionais, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
 II - concurso de títulos;
§ 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.
§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.
ART. 6º - Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (05) dias. Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:
 I- cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso de qualquer carreira que exija título de bacharel em direito: 01 (um) ponto;
 II - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 01 (um) ponto;
 III - cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
 IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto;
 V - exercício comprovado de atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 01 (um) ano: 0,2 (dois décimos) de ponto;
 VI - apresentação de tese aprovada em congresso;
 VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações;
ART. 7º - A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:
 I - as provas terão peso oito (08) e os títulos peso dois (02);
 II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.
ART. 8º - As matérias constantes da prova escrita, serão atribuídas, para uma delas, notas de 01 (um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a cinco (05), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final 05 (cinco).
§ 1º - A nota final será obtida pela média aritmética das notas das provas da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por 10 (dez).

§ 2º - Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:
 I - o mais antigo na titularidade do serviço registral;
 II - o mais antigo no serviço público;
 III - o mais idoso;
ART. 9º - No decurso do procedimento seletivo, será realizada, pela banca examinadora, em caráter reservado, sindicância sobre a vida progressa do candidato, observado o devido processo legal.

§ 1º - A sindicância e os exames previstos neste artigo têm caráter eliminatório;
§ 2º - A prestação de falsa declaração ou declaração inexacta implicará na insubstituição da inscrição, nulidade de habilitação e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.
ART. 10 - Obtidas as médias finais, a banca examinadora fará a classificação dos candidatos de acordo com a ordem decrescente das notas.

ART. 11 - Ultimada a classificação dos aprovados, o candidato aprovado em primeiro (1º) lugar deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a critério do Juiz Presidente, os documentos exigidos para a inscrição definitiva.
ART. 12 - Quando, à vista dos documentos apresentados, o candidato não preencher os requisitos para confirmação da inscrição, será aberto prazo para o segundo (2º) classificado, e assim sucessivamente.

IV - DOS RECURSOS

ART. 13 - As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - O recurso devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.
§ 2º - Mantida a decisão, o recurso subirá para o julgamento pelo Conselho da Magistratura.
§ 3º - Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e títulos;
§ 4º - Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, Dos recursos previstos neste artigo.
§ 5º - Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

DADO E PASSADO na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (15/02/2001). Nada mais. Eu, (LUIS CLAUDIO VIEIRA LIMA) Secretário o subscrevo.
 30... 1089,00
 RICARDO LUIZ GORLA
 JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM